



OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SUBSEÇÃO DO RIO GRANDE – RS

Av. Silva Paes 266, sala 302 - Bairro Centro- Rio Grande – RS – CEP 96200-340

Telefone: (51) 3231.2744

e-mail: oab@vetorial.net

EXMA. SRA. DRA. DES^a. BEATRIZ RENCK
DD. CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a. REGIÃO
PORTO ALEGRE – RS

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SUBSEÇÃO DO RIO GRANDE e OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SUBSEÇÃO DE PELOTAS, representadas por seus Presidentes EVERTON PEREIRA
DE MATTOS e LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO, vêm respeitosamente perante V.
Exa., formular **REPRESENTAÇÃO** em face do Juiz do Trabalho da 3^a Vara do
Trabalho do Rio Grande, Dr. LUIZ FELIPE LOPES SOARES, tendo em vista os fatos
ocorridos em audiência realizada no processo n.º **0115500-65.2007.5.04.0121**,
envolvendo a advogada **KENIA DO AMARAL MORAES, OAB-RS 52.586**, na forma que
segue:

No dia 10 de outubro de 2014 os signatários foram
procurados pela Dra. KENIA DO AMARAL MORAES, relatando que em audiência
realizada no dia anterior, a mesma havia sofrido violação de suas prerrogativas
profissionais em audiência realizada sob a direção do Representado.

Relatou que na audiência designada para o dia 09 de
outubro de 2014, onde seria apreciado o acordo firmado pelas partes, teve a palavra
cassada, bem como foi alvo de decisão judicial que determinava a devolução de valores
a seu então cliente, **em 24h**, sob pena de cláusula penal de **50%**.

Afora isso, houve enorme pressão da parte do Magistrado para que seu então cliente lhe revogasse a procuração, o que efetivamente acabou ocorrendo no decorrer de seu depoimento, constando em negrito da Ata de Audiência.

Não satisfeito em se imiscuir em uma relação de direito privado existente entre a advogada e seu cliente, o ora Representado determinou a expedição de Ofícios para a OAB e para o Ministério Público Estadual, em clara e evidente atitude de retaliação contra a advogada, que sequer conseguiu demonstrar a existência de contrato de honorários com seu cliente.

Em suma, o Representado teria aviltado as prerrogativas profissionais da advogada, impedindo-a de manifestar-se e demonstrar quaisquer alegações que tivesse, além de ser constrangida perante seu então cliente, que foi incentivado a revogar sua procuração, assim como das demais pessoas que estavam presentes, inclusive a parte contrária e seu procurador.

A Subseção da OAB do Rio Grande recebeu o Ofício 407/2014, cuja cópia segue em anexo, tendo sido determinado de ofício pelo signatário Everton Pereira de Mattos, que fossem encaminhadas cópias para a CDAP – Comissão de Defesa e Assistência e das Prerrogativas da OAB/RS, sendo instaurado procedimento ético-disciplinar no âmbito da Subseção.

Todavia, entendem as Subseções da OAB do Rio Grande e de Pelotas que a atitude do Magistrado também merece ser averiguada, notadamente quando se verifica interferência em relação privada (contratação de honorários) e determinação extremamente aviltante à profissional que conduziu o processo por mais de 7 (sete) anos e que deve ser remunerada por isso.

Não se deve esquecer que a revogação do mandato, levada a efeito em audiência, segundo a advogada, por pressão do Representado, não alcançava a sócia da advogada presente, Dra. ANDIARA PORTANTIOLO COCNEIÇÃO, que também possuía procuração e participação nos honorários. Ao imiscuir-se na relação cliente/advogado, por certo que o Magistrado estava agindo sem possuir

competência, pois sua atribuição é a condução do processo judicial, onde a relação de trabalho que poderia estar ao seu alcance era apenas a do Reclamante com a Reclamada, nunca a relação entre cliente e advogada.

Portanto, entendem as Subseções da OAB que a conduta do Magistrado da 3ª Vara Federal do Trabalho do Rio Grande merece ser averiguada para a adoção das medidas cabíveis à espécie, nos moldes do artigo 51 do Regimento Interno dessa Colenda Corte.

Diante do exposto, requerem seja recebida a presente **REPRESENTAÇÃO**, com a instauração do expediente, apurando-se a conduta do Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho do Rio Grande em relação aos fatos acima narrados, sendo ao final julgada **PROCEDENTE**, para o fim de determinar a aplicação da penalidade cabível, na forma do artigo 51 do Regimento Interno do TRT4.

Nesses Termos
Pedem Deferimento
Rio Grande/Pelotas, 07 de novembro de 2014.

Everton Pereira de Mattos
Presidente da Subseção da OAB
Rio Grande – RS

Luís Antônio Jesus de Carvalho
Presidente da Subseção da OAB
Pelotas – RS

→ Arquivo mandado de segurança

→ Liminar 5836/14

→